



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

Aprova a alteração do Regulamento de Matrícula estabelecido pela Resolução 51/2019 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.908262/2020-07, o disposto na Resolução 10/2020-CONSU, na Portaria 404/2020-PROPLAN, na Instrução Normativa 19, com redação dada pelas Instruções Normativas 20 e 21, expedidas pelo Ministério da Economia e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as circunstâncias atípicas resultantes da pandemia do COVID-19, que impôs o distanciamento social;

CONSIDERANDO a suspensão do Calendário pelo CONGRAD conforme disposto na Resolução n º 24/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos para a conclusão da matrícula dos candidatos aprovados nos processos seletivos PISM e SISU, com ingresso previsto para o primeiro semestre letivo de 2020, nos cursos da UFJF,

RESOLVE:

Art. 1º. A segunda etapa da matrícula dos(as) candidatos(as), aprovados(as) através do Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM) e Sistema de Seleção Unificada (SISU), para ingresso no primeiro semestre de 2020, convocados nos Editais 4 e 5 de Reclassificação - divulgados nos dias 11/03 e 20/03/2020, prevista anteriormente em Resolução própria (Nº51/2019) para acontecer de forma presencial, será realizada, em caráter excepcional, de forma remota, através do envio de documentos escaneados, por e-mail.

Art. 2º. O envio de documentos de matrícula por e-mail será considerado como ato formal de requerimento de matrícula, a ser realizado pelo(a) candidato(a), convocado(a) através do 4º Edital de Reclassificação SISU/PISM e 5º Edital de Reclassificação SISU/PISM, estando o deferimento do mesmo condicionado ao atendimento a todos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

requisitos estabelecidos neste regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Não serão aceitos documentos enviados por candidatos(as) convocados através de outros editais.

Art. 3º. Considerando tratar-se da segunda etapa de matrícula, somente serão aceitos documentos de requerentes que tenham realizado a pré-matrícula on-line, nas datas estipuladas no endereço eletrônico da CDARA, www.ufjf.br/cdara.

Art. 4º. O(a) candidato(a) que deixar de enviar e-mail, contendo os documentos, no prazo estipulado, será considerado(a) desistente e perderá o direito à vaga.

Art. 5º. Os candidatos deverão encaminhar os documentos escaneados, listados no Regulamento de Matrícula, disponível na página da CDARA, exclusivamente nas datas estipuladas no endereço eletrônico da CDARA, www.ufjf.br/cdara:

I - Candidatos selecionados para vagas dos grupos, A, B, C, D, ou E: deverão encaminhar todos os documentos e formulários escaneados, listados no Anexo 1 do Regulamento de Matrícula, para o e-mail anexo1geral@ufjf.edu.br;

II - Candidatos selecionados para vagas dos grupos A e B: deverão encaminhar, adicionalmente, todos os documentos e formulários escaneados, listados no Anexo 2 do Regulamento de Matrícula, incluindo o formulário de informações socioeconômicas, para o email anexo2renda@ufjf.edu.br.

Art. 6º. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) e indígenas, deverão, obrigatoriamente, submeter-se à Banca de Heteroidentificação, que ocorrerá na modalidade presencial, em momento posterior a matrícula remota, conforme critérios previstos no Anexo da Resolução nº51/2019 (CONSU-UFJF). Os(as) candidatos(as) serão convocados através do endereço eletrônico cadastrado no SIGA e também serão divulgadas na página da CDARA, www.ufjf.br/cdara, as informações sobre data, horário e local, para comparecimento de cada candidato(a) para entrega da “Autodeclaração para Preto, Pardo e Indígena” (Anexo 5 do Regulamento de Matrícula) e participação no procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único: Enquanto não for submetido ao procedimento de heteroidentificação, e for comprovada a sua condição de participante do grupo de reserva de vagas para candidato autodeclarado preto, pardo e indígena, a matrícula do candidato(a) não será efetivada, permanecendo com o status “em análise”.

Art. 7º. Após o envio dos e-mails, contendo os documentos escaneados, o(a) candidato(a) deverá receber um e-mail resposta confirmando o recebimento da correspondência, por parte do setor responsável, devendo guardá-lo, pois esse documento será sua comprovação de envio. Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) não o receba, deverá entrar em contato, através do mesmo e-mail, relatando o problema, dentro do prazo estabelecido para envio dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 8º. O resultado da análise de documentos será informado da seguinte forma:

I - Em relação ao Anexo 1 da Resolução 51/2019: o resultado será encaminhado para o e-mail do(a) candidato(a), até uma semana após a finalização do prazo estipulado para envio dos documentos. Caso haja documentos pendentes será informado, individualmente, o prazo de entrega dos documentos faltantes (esse prazo poderá variar entre 1 dia útil e 1 mês, dependendo do documento pendente).

II - Em relação ao Anexo 2 da Resolução 51/2019: O resultado da análise dos documentos seguirá o cronograma de resultados e recursos, que será divulgado na página da CDARA, www.ufjf.br/cdara. Cabe ao candidato(a) acessar o endereço eletrônico da CDARA (www.ufjf.edu.br/cdara) nas datas estipuladas para resultado da análise socioeconômica.

Art. 9º. A interposição de recursos contra o indeferimento da análise de renda (Anexo 2) deverá ser feita na modalidade remota, por meio do envio de documentos escaneados por e-mail.

Parágrafo único: O prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias corridos, o qual será contado a partir da divulgação por e-mail da decisão administrativa.

Art. 10. Os demais dispositivos da Resolução 51/2019 permanecem inalterados. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2020.

Raquel Kelli Assis Brunelli Machado
Secretária da Secretaria Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU